



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 067/2023

PROCESSO № 046/2023 TOMADA DE PREÇO № 003/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado CONTRATANTE e FAR TREINAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Amaral Ferrador, 791, na cidade de Cristal – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.061.467/0001-09, neste ato representada legalmente pelo Sr. ANGELO MARCIO MARINHO, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 626.967.931-15 e da cédula de identidade nº 7139333301 SSP/DI/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo Licitatório Tomada de Preços nº 003/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamentos para a equipe de saúde municipal para aprimoramento da rede local com vistas ao fortalecimento da Atenção Primária, incluindo auxílio na organização, estratégia, treinamentos e acompanhamentos para agilização de tarefas em sistemas do Governo Federal.
- 1.2. Os serviços de treinamento da equipe municipal objetivam à organização virtual dos serviços da rede de saúde, com a organização dos cadastros nos sistemas do Governo Federal e consequente melhoria dos índices e incrementos na receita dos valores a receber do Ministério da Saúde oriundos da Atenção Primária em face do cumprimento das metas do Programa Previne Brasil e atingimento de metas do novo Programa da Atenção Básica.
- 1.3. O treinamento das equipes, se dará em especial aos Agentes Comunitários de Saúde no que se refere à captação ponderada com registro de cadastros e atendimentos para melhorar os números indicativos e gerar incrementos no valor à receber do Ministério da Saúde.
- 1.4. Os serviços deverão ser prestados por prepostos da Contratada, devidamente capacitados e com experiência em treinamentos de equipes, expertise em sistemas de saúde e gestão do SUS, junto à Unidade Básica de Saúde, na sede do Município, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, distribuídas durante a vigência do Contrato a ser firmado, na forma definida em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 1.5. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 003/2023.





CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Os serviços constantes do Objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, segundo as necessidades do serviço.
- 2.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional com formação de nível superior e com especialização em saúde pública/coletiva, e com experiência na área.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

- 5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora trabalhada, de acordo com a quantidade de horas efetivamente realizadas no referido mês, à vista de planilha comprobatória e mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura, por meio de depósito bancário na conta da licitante vencedora, ou pagamento de boleto bancário por esta emitido/autorizado, sendo que o valor total inicial do presente Contrato Administrativo é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) referente a um total de 120 (cento e vinte) horas decorrentes da totalidade dos serviços prestados.
- 5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07 SECRETARIA DA SAÚDE





2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE 3390.39.00.00.00.0040(21975) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

- 7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO.
- 7.1.1. Nos períodos de férias e/ou recesso escolar poderão ser suspensas as atividades, oportunidade em que não havendo a prestação de serviços não haverá a cobrança de quaisquer valores.
- 7.1.2. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital da Tomada de Preços nº 003/2023.
- 8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 003/2023.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 003/2023.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- 10.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.
- 12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.3.1. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 01 de junho de 2023.

Município de Barra do Rio Azul, c/Contratante,

FAR TREINAMENTOS LTDA, ANGELO MARCIO MARINHO, Sócio-Administrador, c/Contratada.